ADM – 200/2020

RESCISÃO COMPLEMENTAR

Dados da Convenção Coletiva de Trabalho no sistema MEDIADOR

Comunicamos que já estamos formalizando o registro da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022** no sistema MEDIADOR do Ministério da Economia e o número de solicitação gerado pelo mesmo foi:

MR062200/2020

Dessa forma, as empresas deverão observar as disposições abaixo para fins de ***GFIP/SEFIP de Rescisão Complementar***, nos termos do que consta no MANUAL DA GFIP/SEFIP - VERSÃO 8.4 (item 8.5.5.3).

** Os campos em destaque deverão ser preenchidos com as informações transcritas na **cor vermelha**, conforme abaixo:

8.5.5.3 – Característica 07 – Convenção coletiva

No caso de convenção coletiva, deve ser transmitida uma GFIP/SEFIP com código 650, para a competência da celebração da convenção, com as seguintes informações:

Bases de Incidência	Cód. Rec	Modalidade	Competência	Nº Processo	Ano	Vara	Período Início e Período Fim
FGTS e Previdência	650	Branco ou 1	Mês da celebração da convenção **NOVEMBRO**	Número de referência ou de identificação da Convenção **MR062200/2020**	Ano da celebração da Convenção **2020**	07	Competência inicial e final do período a que se referem as diferenças pagas

Piracicaba, 25 de novembro de 2020.

Ana Paula Crivellari Caneva
DEPTO. JURÍDICO TRABALHISTA